Página 25. Versão eletrônica do processo PL./0242.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0242.6/2020

“Altera a Lei nº 14.675, de 2009, que "Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências", para autorizar excepcionalmente a remoção e a utilização da vegetação afetada por fenômenos climáticos no Estado.”

Autor: Dep. Coronel Mocellin

Relator: Dep. Bruno Souza

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Coronel Mocellin, que autoriza excepcionalmente a remoção e a utilização da vegetação afetada por fenômenos climáticos no Estado.

Na Comissão de Constituição e Justiça, a matéria foi aprovada com parecer favorável e inclusão de emenda do Relator Dep. Romildo Titon, após a manifestação contrária do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina - IMA, que sugeriu a emenda em caso de aprovação.

O Projeto chegou a esta Comissão de Finanças e Tributação, onde fui designado Relator por abdicação do Dep. José Milton Scheffer.

É o relatório.

Página 26. Versão eletrônica do processo PL./0242.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

II – VOTO

Considerando a análise da matéria sob a ótica da presente Comissão, oriento-me a partir do art. 144, II, em conjunto com o art. 73, ambos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, para examiná-la em seus aspectos financeiros e orçamentários.

O projeto autoriza a remoção e utilização, sem licença prévia, da vegetação afetada por fenômenos climáticos em casos muito específicos de urgência que coloquem em risco o patrimônio ou a vida.

A inclusão de emenda do Dep. Romildo Titon, fez as alterações necessárias, de modo a adequar o projeto às disposições atuais do CONSEMA, bem como, à legislação ambiental pertinente, tratando da utilização para fins comerciais da vegetação removida, já vedada pelo art. 46, parágrafo único, da Lei dos Crimes Ambientais.

Apesar do parecer contrário do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina - IMA, ao admitir que “o aproveitamento da vegetação afetada por fenômenos climáticos no Estado já está sendo tratado em diversas normas editadas pelo CONSEMA”, a própria instituição admite que não há problema algum com a autorização para a remoção excepcional da vegetação.

A sugestão de veto foi no sentido de que essa autorização fosse reservada aos órgãos oficiais, para que possa ser gerida com discricionariedade. Assim, projetos que autorizam e garantem direitos aos particulares sempre são necessários, para que não haja revogação das medidas autorizativas no futuro.

No mais, destaque-se que a proposta não gera custos para o Estado e não possui qualquer repercussão financeira-orçamentária, não havendo criação de quaisquer atribuições para o Governo Estadual, de modo que inexistem motivos para o voto contrário no âmbito desta comissão.

Página 27. Versão eletrônica do processo PL./0242.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Pelas razões acima, com fundamento no art. 73, do Regimento Interno, voto **FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº 0242.6/2020** no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação.

Sala das Comissões,

Deputado Bruno Souza